

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO DA PALMEIRA
MACAÚBA AO COMPAC - SANTA LUZIA/MG**

Santa Luzia, 29 de maio de 2024

REQUERENTE: Glaucon Durães da Silva Santos, conselheiro municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia pela Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, Região Episcopal Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDO que nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Lei Nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) são considerados partes legítimas para provocar a instauração de processo de tombamento de bens móveis e imóveis por meio da apresentação de requerimento de solicitação ao COMPAC;

SOLICITO ao COMPAC a abertura, em caráter de urgência, na reunião ordinária do COMPAC do dia 13 de junho de 2024, do processo de registro (tombamento) da espécie vegetal de porte arbóreo denominada Palmeira Macaúba, como patrimônio natural e paisagístico do município – de acordo com o Código Florestal (Lei Nº 4771 de 15 de setembro de 1965), alterada pelo Novo Código Florestal (Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012), bem como a dispensa de avaliação prévia de mérito da respectiva proposição pelo Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Luzia, haja vista que a referida proposição foi uma iniciativa dos próprios técnicos do referido departamento, proposição essa que já logrou parecer favorável por parte da Coordenadoria de Patrimônio Cultural do MPMG e da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia.

JUSTIFICATIVA:

O Parecer Técnico Nº 35, de 16 de maio de 2022, elaborado pela Analista - MPMG Historiadora MAMP 5011, Sra. Neise Mendes Duarte, apresenta conclusão favorável à “Proposição de proteção às Macaúbas de Santa Luzia” e à “Complementação do depoimento sobre Macaúbas”, elaborados pela historiadora Mikaela Monteiro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia com a colaboração de Amanda Pâmela (Técnica administrativa), Luciana Machado (Arquiteta e conselheiros municipal do patrimônio cultural de Santa Luzia), Márcia Souza (Arquiteta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de

Santa Luzia), Marco Aurélio Fonseca (Coordenador de Restauro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia), Mariana Borges (Arquiteta) e Yasmin Narciso (Estagiária de arquitetura).

Na RECOMENDAÇÃO nº 04, de 03 de outubro de 2022, no bojo do Procedimento Administrativo nº. MPMG-0245.21.000399-3, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo órgão de execução oficiante na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia/MG, recomendou aos Senhores Secretários Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. Andréa Cláudia Vacchiano, de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Sr. Wagner Silva da Conceição, e de Cultura e Turismo, Sra. Joana Maria Teixeira Coelho Moreira, e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, que: **a) Seja realizado o tombamento ou o inventário das Palmeiras Macaúbas; b) Seja proposta legislação municipal que declare as palmeiras Macaúbas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos moldes da Lei Estadual nº 20.308/2012 relativa a proteção dos Pequizeiros e Ipês-amarelos.**

Dito o posto, compreendo que a importância histórica, cênica, paisagística, cultural e ecológica da Palmeira Macaúba para a cidade de Santa Luzia, já foi reconhecida pelas instituições competentes no lastro de um processo que se iniciou há mais de dois anos.

Por fim, referente ao entendimento da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia de que antes de se proceder ao inventário ou tombamento da espécie arbórea em questão é imprescindível perquirir qual a vontade do povo luziense acerca do tema por meio de seus representantes eleitos, este conselheiro municipal, representante do seguimento da sociedade civil, portanto, parte legítima para suprir o entendimento do Ministério Público, ratifico integralmente a “Proposição de proteção às Macaúbas de Santa Luzia elaborada pela historiadora Mikaela Monteiro da SECULT-SL e encaminho aos meus nobres pares, que também são parte legítima para suprir o entendimento do Ministério Público, para apreciação e deliberação da matéria proposta.